



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA  
GABINETE DO CONSELHEIRO SUBSTITUTO RENATO SÉRGIO SANTIAGO MELO

**PROCESSO TC N.º 05823/21**

Objeto: Pedido de Prorrogação de Prazo

Relator: Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo

Interessada: Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti

DECISÃO SINGULAR DSPL – TC – 00052/2021

Trata-se de pedido de prorrogação de prazo para apresentação de defesa, enviado eletronicamente em 26 de julho de 2021 pela Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador durante o exercício de 2020, Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti.

A referida peça está encartada aos autos, fl. 7.529, onde a interessada no feito pleiteia a dilação do lapso temporal por mais 15 (quinze) dias, destacando, em síntese, o exíguo lapso temporal para arregimentar toda a documentação arquivada em setores diversos do órgão.

É o breve relatório. Decido.

Ao compulsar o álbum processual, constata-se que a situação informada pela Dra. Íris Rodrigues Dantas Cavalcanti, Secretária Executiva Chefe da Casa Civil do Governador, pode ser enquadrada no disposto no art. 216 do Regimento Interno do TCE/PB – RITCE/PB, *in verbis*:

Art. 216. O prazo para apresentação de defesa é de 15 (quinze) dias e poderá ser prorrogado, excepcionalmente, a juízo do Relator, uma única vez e por, no máximo, igual período.

Ante o exposto, acolho a solicitação e determino a prorrogação do prazo por mais 15 (quinze) dias, a contar da publicação da presente decisão, consoante definido no art. 220, § 4º, inciso II, do RITCE/PB.

Publique-se, registre-se e intime-se.  
**TCE/PB – Gabinete do Relator**

João Pessoa, 26 de julho de 2021

ASSINADO ELETRONICAMENTE NO FINAL DA DECISÃO  
Conselheiro Substituto Renato Sérgio Santiago Melo  
**Relator**

Assinado 26 de Julho de 2021 às 11:14



**Cons. Subst. Renato Sérgio Santiago Melo**

RELATOR